



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONCESSÃO DE USO Nº 001/2018 – TJ

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL Nº 001/2018-TJ, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO BRADESCO S.A.**, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado o **BANCO BRADESCO**, instituição financeira de direito privado, tendo seu ato constitutivo devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 11/03/1943, nº 55, Ano 53, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, ao Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Bairro: Vila Yara, CEP nº 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, **neste ato representado por seus procuradores**, Sr. **JOÃO FERNANDO CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0473767-9 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.263.252-53, Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº M2468800 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.222.796-49, ambos com endereço comercial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, simplesmente denominado **CONCESSIONÁRIO**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2018/016408-TJ, de 28/06/2018, é celebrado o presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL Nº 001/2018-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** os locais abaixo especificados, pertencentes ao patrimônio da **CONCEDENTE**, destinados exclusivamente a **instalação, manutenção, operação e funcionamento de Postos de Atendimento Bancário – PAB** de propriedade do **CONCESSIONÁRIO**:

- a) **01 (uma) sala**, medindo 65,11 m², situada na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo (Andar Térreo do Edifício Des. Arnaldo Péres - **Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**);
- b) **01 (uma) sala**, medindo 27,02 m², situada na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo (Andar Térreo do **Edifício Anexo do Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**);
- c) **01 (uma) sala**, medindo 60,00 m², situada na Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, Adrianópolis (Andar Térreo, setor 06, do **Fórum Ministro Henoch Reis**);
- d) **01 (uma) sala**, medindo 50,00 m², situada na Rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida (nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas, em frente ao prédio do **Fórum Desembargador Mário Verçosa**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A parte do imóvel, descrita na cláusula anterior, **destina-se exclusivamente ao funcionamento de Postos de Atendimento Bancário** pertencentes ao **CONCESSIONÁRIO**, nos dias e horários de expediente da **CONCEDENTE**, devendo a prestação dos serviços priorizar o atendimento aos servidores, magistrados e terceirizados da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 040/2018, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2416, Caderno Administrativo, em 27/06/2018, à pág. 09, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1. Compete ao **CONCESSIONÁRIO**:

- a) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONCEDENTE**;
- b) Comunicar à **CONCEDENTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais pertinentes às atividades bancárias, mantendo obrigatoriamente atualizadas todas as suas credenciais exigidas pelos órgãos competentes;
- d) Fornecer todo o equipamento necessário ao perfeito funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, inclusive quanto à segurança do PAB;
- e) Devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da rescisão ou encerramento do presente Termo, o espaço concedido, em perfeito estado de conservação.

4.2. O **CONCEDENTE** não se responsabilizará por dívidas que venham a ser acumuladas por servidores, magistrados, colaboradores, terceirizados ou qualquer outro cliente, bem como não se responsabilizará por qualquer outro tipo de prejuízo financeiro ou material causado pelos mesmos.

4.3. Os empregados do **CONCESSIONÁRIO** não terão vínculo de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, ficando sob a responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, previdenciária e correlatas, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

4.4. O **CONCEDENTE** não se responsabilizará por quaisquer despesas e encargos inerentes aos empregados do **CONCESSIONÁRIO**.

4.5. Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** os encargos tributários referentes a impostos, taxas e demais contribuições que tenham por fato gerador a utilização das instalações, objeto do presente termo, bem como os custos com mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos envolvidos na prestação dos serviços.

4.6. Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos, objeto deste ajuste, correrá à conta do **CONCESSIONÁRIO**, devendo ser executado por empresa especializada no ramo.

4.7. A exploração dos serviços bancários será feita com a utilização dos equipamentos e instalações existentes, cabendo ao **CONCESSIONÁRIO** a complementação dos equipamentos e recursos humanos necessários a perfeita execução da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.8. É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** o uso das dependências e das instalações para fins diversos ao do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Concessão de Uso nº 001/2018-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1. O prazo de vigência desta Concessão Onerosa de Uso será contado desde 22/07/2018 e está adstrito a vigência do Contrato Administrativo nº 001/2018-TJ, qual seja 21/07/2023, bem como ao termo que o suceder.

5.2. O prazo mencionado no subitem anterior ficará suspenso se, por fato da Administração, houver necessidade de remanejamento do **CONCESSIONÁRIO** da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita as expensas do **CONCESSIONÁRIO**.

5.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando o **CONCESSIONÁRIO** tiver descumprido, parcial ou totalmente, quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, garantido o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela utilização de parte do bem imóvel, objeto desta Concessão, o **CONCESSIONÁRIO** pagará à **CONCEDENTE** a importância mensal de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, corrigido anualmente pelo **IGP-M/FGV**, sendo devido após a assinatura do presente instrumento, conforme discriminado abaixo.

LOCAL	VALOR R\$
Prédio Sede TJ/AM	3.600,00
Anexo do Prédio Sede do TJ/AM	3.600,00
Fórum Henoch Reis	3.600,00
Fórum Mário Verçosa	3.600,00
TOTAL	14.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal do valor mencionado na Cláusula Sexta deverá ser efetivado pelo **CONCESSIONÁRIO** em favor da **CONCEDENTE** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura deste Termo**, mediante depósito bancário no **Banco Bradesco S.A., Agência nº 3739, Conta-corrente nº 12193-2**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2. Os lançamentos que o **CONCESSIONÁRIO** fará a crédito da **CONCEDENTE** valerão como prova de pagamento da importância devida a título desta Concessão Onerosa de Uso de Área.

7.3. A simples falta do pagamento do valor mencionado na Cláusula Sexta por mais de 60 (sessenta) dias, importará na rescisão deste Termo, obrigando o **CONCESSIONÁRIO** a devolver o imóvel ora concedido.

7.4. Na hipótese de atraso no pagamento pelo **CONCESSIONÁRIO**, incidirá sobre o valor em atraso multa moratória de 10% (dez por cento) e se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, será cobrada correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **IGP-M/FGV**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

8.1. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é concedido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também, nas mesmas condições a sua guarda, conservação, higiene e limpeza.

8.2. A simples entrega das chaves do imóvel não exonera o **CONCESSIONÁRIO** das demais obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta. Tal exoneração somente se dará depois de reparado os danos porventura existentes, de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel, ora concedido, sem a prévia autorização por escrito da **CONCEDENTE**, não assistindo ao **CONCESSIONÁRIO**, em caso algum, direito a qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária.

9.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **CONCESSIONÁRIO** venha a realizar no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio da **CONCEDENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenções, podendo a **CONCEDENTE** exigir que antes de sua devolução, o imóvel seja repostado, à custa do **CONCESSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. À **CONCEDENTE** é assegurado livre acesso ao local, objeto desta Concessão e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo, em especial as seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Verificar a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- c) Exigir limpeza da área física, equipamento e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Exigir manutenção predial básica na área objeto da concessão;
- e) Registrar em livro próprio todas as queixas para serem examinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS OUTROS ENCARGOS

11.1. O **CONCESSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a utilização do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar, especialmente, os alvarás.

11.2. Não terá o **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE** no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a exercer no imóvel, objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES DE USO

12.1. Além das obrigações aqui assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, fica o mesmo obrigado a:

- a) Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Quinta ou quando assim exigir a **CONCEDENTE**;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

13.1. Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Considerar terminada a **CONCESSÃO DE USO** caso o **CONCESSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Considerar suspenso o prazo previsto na Cláusula Quinta pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

14.1. Finda a Concessão de Uso, a qualquer tempo, deverá o **CONCESSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

14.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CONCESSIONÁRIO**, podendo o **CONCEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1. O **CONCESSIONÁRIO** se sujeita ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do equivalente ao valor pago mensalmente, por dia de atraso na devolução do imóvel objeto desta Concessão, contado, conforme o caso, do prazo fixado na Cláusula Quinta, ou da data fixada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMOÇÃO DE BENS

16.1. Terminada a Concessão ou verificado o abandono do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO**, poderá o **CONCEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus servidores, subordinados, prepostos, contratados ou terceiros.

16.2. Os bens mencionados no subitem anterior poderão ser removidos pela **CONCEDENTE** para qualquer local, não ficando este, responsável por qualquer dano que aos mesmos sejam causados, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

16.3. Se os bens removidos não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da remoção, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los, em nome do **CONCESSIONÁRIO**, a qualquer instituição beneficente ou, quando de valores inexpressivos, deles dispor livremente;
- b) Vendê-los, ainda que em nome do **CONCESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, empregar a quantia recebida no ressarcimento de qualquer débito do **CONCESSIONÁRIO** para com a **CONCEDENTE** e depositar o saldo porventura existente em nome do **CONCESSIONÁRIO** em conta-corrente movimentada pela **CONCEDENTE**.

16.4. Para os fins desta cláusula e seus parágrafos a **CONCEDENTE** fica desde já constituída procuradora do **CONCESSIONÁRIO**, com os mais amplos e gerais poderes, inclusive de acordar, concordar, transigir, vender, doar, receber e dar quitação, poderes estes que são outorgados em caráter irrevogável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

17.1. O descumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento dará à **CONCEDENTE** o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONCEDENTE** e ou do **CONCESSIONÁRIO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, assegurará à **CONCEDENTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

19.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONCEDENTE**.

19.3. À **CONCEDENTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. O **CONCESSIONÁRIO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 03 de julho de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONCEDENTE

JOÃO FERNANDO CARVALHO BARROS
Representante Legal Banco BRADESCO S.A.
CONTRATADO

JOSÉ EUSTAQUIO SILVA
Representante Legal Banco BRADESCO S.A.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano b. Souto

C. I.: 3466009-0

Nome: Cláudio Cipriano de Souza Lath

C. I.: 335.495.912-68